

1328

NOTARIADO  PORTUGUÊS

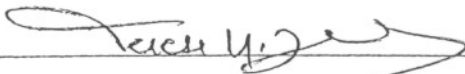
Sétimo Cartório Notarial do Porto
Telef nº 22.200.19.86 Fax nº 22.200.72.75

Notária
Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão

FOTOCÓPIA

Certifico que a presente fotocópia é composta de Sete e Sete folhas,
todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original e foi extraída
de escritura, lavrada de folhas Setenta e Quatro a
folhas Setenta e Quatro verso
do livro de notas Seiscentos e Cinquenta e Um D
--7º Cartório Notarial do Porto, Sete Quatro de Maio do ano
Dois mil-----

A Ajudante/ Eseriturária superior



Conta: 1802400 (São Quatro mil e Oitocentos e noventa e nove)

Regº sob o nº 675



Tem Documento Complementar.....

7º CARTÓRIO NOTARIAL
DO PORTO
L. 2511
Fls. 74

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

---No dia vinte e quatro de Maio do ano dois mil, no Porto e nos Paços do Concelho, perante mim, Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, Notária do Sétimo Cartório Notarial desta cidade, compareceu como outorgante:-----

---**ENGº ILIDIO DA COSTA LEITE DE PINHO**, casado, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, residente na Quinta da Voltinha, em Lordelo, na referida freguesia de Vila Chã, titular do B.I. nº 1827974, de 21/10/1993, pelo SIC de Lisboa.-----

----Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do dito B.I.----

-----**E PELO OUTORGANTE FOI DITO:**-----

-----Que, pela presente escritura, constitui **uma fundação** sem fins lucrativos denominada” **FUNDAÇÃO ILIDIO PINHO**, com sede na Praça do Bom Sucesso, nºs 127/131, Escritório 801, na cidade do Porto, a qual se regulará pelos estatutos elaborados em conformidade com as pertinentes normas notariais e que fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

----Que, conhecendo perfeitamente o conteúdo daquele documento complementar, expressamente dispensa a sua leitura neste acto.-----

-----**ASSIM OUTORGOU:**-----

----**Arquivo:** o aludido documento complementar de vinte e quatro laudas.-----

----**Exibido:** o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 29/09/1999, revalidado em 27/03/2000.-----

-----Esta escritura foi lida em voz alta ao outorgante e ao mesmo

explicado o seu conteúdo.



A cotêcia
Muyauca aqui -

liquidei e cobrei hoje o impôr de
seu, no montante de 5.000 fr
cont lepta de sh o n: 26! Δ

DOC. N.º 63
L.VRO. 2510 FL. 74

3
1
Pinho
AS

Documento Complementar

FUNDAÇÃO ILÍDIO PINHO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO E SEDE DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º

Denominação

A Fundação adota a denominação de FUNDAÇÃO ILÍDIO PINHO, assumindo-se como um tributo daquele que lhe dá o nome e é seu Fundador à memória de seu filho ILÍDIO PEDRO.

Artigo 2º

Natureza

A FUNDAÇÃO ILÍDIO PINHO, doravante designada por Fundação, é uma instituição de direito privado, que se regerá

pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º

Nacionalidade e Duração

A Fundação é uma instituição portuguesa e tem duração indeterminada.

Artigo 4º

Sede

A Fundação tem a sua sede na cidade do Porto, à Praça do Bom Sucesso, 127/131, Escritório 801, podendo transferi-la para outra localidade e criar delegações onde for julgado necessário ou justificado.

CAPÍTULO II

FINS E LOCAIS DE EXERCÍCIO DA

ACTIVIDADE DA FUNDAÇÃO

3
J
J

Artigo 5º

Fins

1. A Fundação prossegue fins de carácter científico, cultural e de beneficência ou de solidariedade social.
2. No âmbito científico ou cultural, a Fundação realizará, promoverá e patrocinará acções que contribuam de forma essencialmente inovadora, designadamente para a modernização da Economia pelo fomento da iniciativa e gestão empresarial;
3. Consideram-se ainda dirigidas à realização dos fins previstos no número um nomeadamente :
 - a) O desenvolvimento de actividades que contribuam para a valorização e divulgação da Cultura Portuguesa;
 - b) A promoção de realizações de solidariedade social e de apoio a entidades com fins humanitários.

4
b
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 6º

Locais de Exercício

A acção da Fundação exercer-se-á em Portugal, nos países Lusófonos, nas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e em geral em todos os países com os quais Portugal tenha relações preferenciais ou privilegiadas.

CAPÍTULO III


REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 7º

Património

1. A dotação inicial da Fundação é constituída por contribuições a conceder pela IP HOLDING, SGPS, S.A., no montante de dez mil milhões de escudos, a realizar nos seguintes termos:

- a) Por uma contribuição de quatro mil milhões de escudos a realizar no exercício em que se verificar o reconhecimento da Fundação;



b) Por contribuições destinadas à realização da parte remanescente da dotação inicial, a conceder nos quatro exercícios seguintes;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a realização das contribuições aí referidas, poderá ser antecipada em relação ao número de exercícios nela previstos.

2. O património da Fundação será acrescido com futuras contribuições de proveniência idêntica à referida no número anterior, podendo ainda integrar quaisquer subsídios ou doações concedidos por pessoa de direito público ou privado.

3. Será ainda constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que lhe vierem a qualquer outro título.

4. Exceptuam-se do disposto no número anterior, independentemente da sua natureza, os bens necessários à sua instalação inicial.

Artigo 8º

Autonomia Financeira

A Fundação, gozando de autonomia financeira, pode com subordinação aos fins para que foi instituída:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
- b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
- c) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Superior;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal;

9
7
Res

Artigo 10º

Conselho Superior

Funções e Composição

1. A política estratégica da Fundação compete a um Conselho Superior composto por um número mínimo de sete e máximo de vinte e cinco elementos, um dos quais o seu Presidente, podendo ser indicado um Vice-Presidente.
2. O Conselho Superior é constituído por pessoas de relevância nacional ou internacional, designadamente nos domínios cultural, científico e empresarial.

Artigo 11º

Presidente do Conselho Superior

1. O cargo de Presidente do Conselho Superior será exercido, em excepção ao disposto no número quatro deste artigo, pelo Fundador Ilídio Pinho, enquanto essa for a sua

vontade podendo, a todo o tempo, se assim o entender, indicar o seu sucessor.

2. Sem prejuízo do número um deste artigo, o Presidente do Conselho Superior será eleito por este Conselho, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, de entre os descendentes em linha recta do Fundador.

3. Se nenhum dos descendentes em linha recta do Fundador reunir comprovadamente as condições necessárias ao desempenho do cargo de Presidente do Conselho Superior, deverá ser eleita uma personalidade com o perfil adequado, por deliberação tomada nos termos do número anterior.

4. O mandato do Presidente do Conselho Superior é de sete anos renovável por deliberação do próprio Conselho Superior.

5. Sendo o cargo de Presidente do Conselho Superior ocupado pelo Fundador ou por um sucessor em linha recta do mesmo, este exercerá as funções acumulando os cargos de Presidente do Conselho Superior e de Presidente do Conselho de Administração, enquanto essa for a sua vontade, sem prejuízo de poder vir a exercer apenas um dos cargos.

Artigo 12º

Mandato e Preenchimento de Vagas

1. Os membros do Conselho Superior exercerão as suas funções por mandatos de sete anos renováveis por deliberação do Conselho Superior.
2. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Superior for exercido pelo Fundador Ilídio Pinho caberá a este a nomeação dos membros do Conselho Superior.
3. A partir do momento em que o cargo de Presidente da Fundação seja exercido por outrem que não o Fundador, os membros serão cooptados pelo próprio Conselho Superior.
4. A exclusão de qualquer membro apenas poderá efectuar-se mediante deliberação do Conselho Superior tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no desempenho das suas funções.

Artigo 13º

Competência do Conselho Superior

1. Compete ao Conselho Superior assegurar o respeito pela vontade do Fundador Ilídio Pinho, definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação;
2. No âmbito das suas funções, cabe ao Conselho Superior, designadamente:
 - a) Nomear o Presidente do Conselho Superior, sem prejuízo do disposto nos números um e dois do artigo décimo primeiro;
 - b) Cooptar os membros do Conselho Superior;
 - c) Nomear o Presidente do Conselho de Administração;
 - d) Ratificar a designação dos vogais do Conselho de Administração e do Administrador Executivo ou da Comissão Executiva, indicados pelo respectivo Presidente;
 - e) Nomear os membros do Conselho Fiscal;

11 13
f) Aprovar até trinta de Novembro de cada ano o plano de actividades e o orçamento da Fundação para o ano seguinte;

g) Aprovar o relatório de gestão e as contas da Fundação relativas ao ano transacto até trinta e um de Março de cada ano.

3. O Conselho Superior tem de igual modo funções consultivas competendo-lhe emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração;

4. Compete ainda ao Conselho Superior deliberar sobre todas e quaisquer matérias que não sejam especificamente cometidas aos demais órgãos da Fundação.

Artigo 14º

Sessões do Conselho Superior

1. O Conselho Superior reunirá ordinariamente duas vezes ao ano para aprovação do relatório de gestão e contas e do plano de actividades e orçamento, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que este ou pelo menos um terço dos seus membros o solicitar;

2. O quorum do Conselho Superior é de metade mais um dos seus membros.

3. Se o Conselho Superior não puder reunir por falta de quorum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data que não diste da primeira mais de oito dias úteis, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

4. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, não contando para o seu cômputo as abstenções, salvo no tocante às deliberações referidas nos números dois e três do artigo décimo primeiro, no número quatro do artigo décimo segundo, no artigo décimo nono e no número um do artigo vigésimo sétimo que exigirão uma maioria qualificada de dois terços, e às deliberações referidas no número dois do artigo vigésimo sétimo e no artigo vigésimo oitavo que exigirão uma maioria qualificada de três quartos.

5. Ocorrendo empate na votação das deliberações o Presidente do Conselho Superior terá voto de qualidade.

6. Os membros do Conselho Superior podem fazer-se representar em casos justificados pelo Presidente do Conselho Superior;

7. Qualquer elemento do Conselho de Administração poderá ser convidado, sem direito a voto, a participar nas sessões do Conselho Superior.

Artigo 15º

O Conselho de Administração

Funções e Composição

A Administração da Fundação compete a um Conselho composto por um número ímpar de três a nove elementos, dos quais um será o Presidente.

Artigo 16º

O Presidente do Conselho de Administração

1. O cargo de Presidente do Conselho de Administração poderá ser ocupado pelo Presidente do Conselho Superior se este cargo for exercido pelo Fundador Ilídio Pinho ou por seu sucessor em linha recta, se essa for a sua vontade;
2. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo Conselho Superior;

14 16
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

3. O mandato do Presidente do Conselho de Administração é de quatro anos, renovável por idênticos períodos por deliberação do próprio Conselho Superior.

4. O Presidente do Conselho de Administração designará no início das suas funções um vogal do Conselho de Administração para o substituir nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 17º

Designação

1. Ao Presidente do Conselho de Administração competirá a definição do número e a indicação dos nomes dos administradores, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência, que deverão ser objecto de ratificação pelo Conselho Superior.

2. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho de Administração for exercido pelo Fundador Ilídio Pinho, a indicação dos vogais do Conselho de Administração não está sujeita a ratificação pelo Conselho Superior.

Artigo 18º

Mandato e Preenchimento de Vagas

1. O mandato dos vogais do Conselho de Administração será de quatro anos, renovável por iguais períodos, por deliberação do Conselho Superior.
2. As vagas abertas no Conselho de Administração serão preenchidas até final do mandato pelas pessoas designadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante ratificação do Conselho Superior.
3. A cessação de funções do Presidente do Conselho de Administração determina a caducidade do mandato dos vogais do Conselho de Administração.

Artigo 19º

Destituição

1. O Conselho Superior poderá destituir a todo o tempo, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, o Presidente do Conselho de Administração com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis:

a) O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;

b) Actos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação;

c) O não exercício injustificado das suas funções por prazo superior a um mês;

2. Pelos sobreditos fundamentos, poderá o Conselho Superior destituir a todo o tempo, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 20º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O quórum do Conselho de Administração é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

2. Ocorrendo empate na votação das deliberações, o Presidente terá voto de qualidade.

19
14

3. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o solicitar, podendo os administradores fazer-se representar, em casos justificados, pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. Se o Conselho de Administração não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data, que não diste da primeira mais de três dias úteis, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

Artigo 21º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, na linha da estratégia definida pelo Conselho Superior, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações do Conselho Superior, designadamente no que concerne à política geral e específica de actividades da Fundação;

b) Definir e estabelecer as regras internas de funcionamento e organização do próprio Conselho e aprovar as dos serviços da Fundação;

c) Apreciar mensalmente as contas da Fundação e apresentá-las ao Conselho Superior sempre que este as solicitar;

d) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividades da Fundação e submetê-los à aprovação do Conselho Superior até quinze de Novembro do ano anterior a que se reportam;

e) Elaborar o balanço, o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal até quinze de Fevereiro do ano seguinte;

f) Apresentar à aprovação do Conselho Superior até quinze de Março do ano seguinte o balanço, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados dos respectivos parecer e relatório anual de fiscalização, emitidos pelo Conselho Fiscal;

g) Delegar num Administrador Executivo ou numa Comissão Executiva a prática dos actos de gestão corrente da Fundação, fixando as suas competências e regras de funcionamento.

19
21
J. L. S.

Artigo 22º

Comissão Executiva

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Executivo ou uma Comissão Executiva indicando neste último caso o seu Presidente.

Artigo 23º

Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura de um membro do Conselho Superior nos termos do mandato que lhe tenha sido conferido pelo próprio Conselho.
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador nos termos dos respectivos mandatos;
- d) Pela assinatura de um administrador no exercício de poderes que lhe forem delegados por deliberação do Conselho de Administração;

e) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva;

f) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho Superior;
2. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos;
3. Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente um revisor oficial de contas;
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que entender necessárias.

Artigo 25º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

21
23

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;
- d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integrem o acervo patrimonial da Fundação;
- e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte e oito de Fevereiro, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONTAS DA FUNDAÇÃO

*Artigo 26º**Contas Anuais*

As contas anuais da Fundação, bem como o parecer do Conselho Fiscal que sobre elas será emitido, serão publicados até trinta de Junho do ano seguinte àquele a que se reportam, num dos jornais diários nacionais de maior divulgação.

CAPÍTULO VI**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO****E EXTINÇÃO***Artigo 27º**Requisitos de Validade das Deliberações*

1. O Conselho Superior pode alterar os presentes estatutos por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.

26
23
20

2. A extinção da Fundação só pode ser aprovada por deliberação do Conselho Superior, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.


Artigo 28º

Destino do Património em Caso de Extinção

Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam predominantemente fins científicos, culturais, de beneficência ou de solidariedade social, em termos a definir por deliberação tomada nos termos do número dois do artigo anterior, que o deverão aplicar exclusivamente em fins previstos no artigo quinto destes Estatutos.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÃO FINAL

24
26

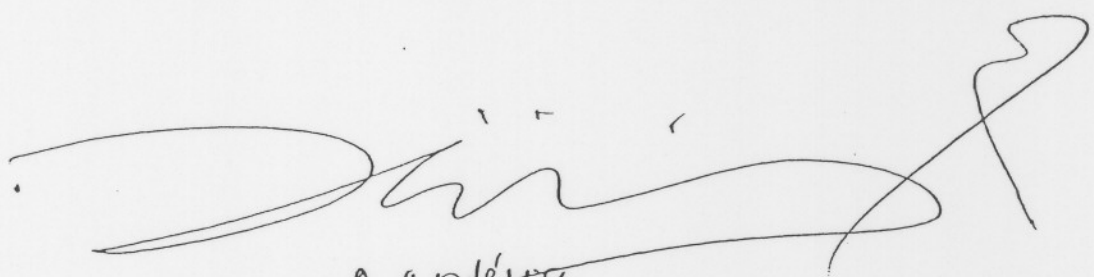


Artigo 29º

Conselho Superior

O Conselho Superior tem a seguinte composição inicial:

- Engº Ilídio da Costa Leite de Pinho (Presidente)
- Engº Ângelo Ludgero da Silva Marques (Vogal)
- D^a Daniela Sónia da Costa Leite de Pinho Gonçalves (Vogal)
- Dr Eduardo Fernando Tracana de Carvalho (Vogal)
- Dr Fernando Ricardo Alves Moreira Gonçalves (Vogal)
- Prof. Doutor João de Deus Salvador Rogado Pinheiro (Vogal)
- Dr Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto (Vogal)
- Dr José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira (Vogal)
- Prof. Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus (Vogal)
- Prof. Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira (Vogal)
- Doutor Mário Alberto Nobre Lopes Soares (Vogal)
- Dr Miguel José Ribeiro Cadilhe (Vogal)
- Dr Ricardo Espirito Santo Silva Salgado (Vogal)
- Padre Victor José Melícias Lopes (Vogal)



A coténa,
Dycaia agu